



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao§ 2.º do art. 1.º a seguinte redação:

“Art. 1.º

.....

§ 2.º Os dispositivos da PNS aplicam-se à administração direta e indireta da União e às entidades ou fundos direta ou indiretamente sob o seu controle, gestão ou operação.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto submete à Política Nacional de Saneamento Básico as entidades, órgãos e fundos que utilizem, recebam, guardem ou gerenciem recursos federais ou que estejam sob gestão ou operação de fundo, órgão ou entidade da União. Também estão sujeitas à PNS as entidades privadas e os órgãos e entidades de outros entes da Federação que a ela aderirem.

Tal submissão, ainda que por meio da adesão, é indevida, uma vez que o mero recebimento de recursos federais não possibilita a alienação da autonomia de que gozam os entes federativos, nos termos do art. 18 da Constituição Federal. Se, de um lado, cumpre à União zelar pela boa aplicação dos seus recursos, por outro, não há que se transformar possíveis condicionamentos em uma alienação da autonomia de que gozam os Estados e Municípios. Esta é constatada quando o Projeto impõe excessivas exigências para o acesso aos recursos da União.

Caberia ainda questionar qual seria a política federal para aqueles Estados e Municípios que não aderissem à PNS. Não teriam acesso a quaisquer recursos federais? Haveria justo motivo para negar-lhes o acesso, ainda que, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

despeito de não seguirem o “modelo” federal, estivessem dotados de estruturas administrativas idôneas e eficientes de planejamento, avaliação e regulação de seus serviços? Não se pode, dessa maneira, submeter entidades, órgãos e fundos que recebam recursos federais à PNS, em face da autonomia de que dispõem os entes federativos, capazes de elaborarem políticas em saneamento básico.

Sala das Sessões, de de 2005